

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0384/77 (Reautuado em 08/09/80)

INTERESSADO: NORIVAL CARUSO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Estrutura e Análise de Balanço no IMES de São Caetano do Sul

RELATOR : Cons. Alpíno Lopes Casali

PARECER CEE N° 825/81 - CTG - APROVADO EM 27/05/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul submeteu ao Conselho estadual de Educação a Indicação do economista Norival Caruso para, como Professor I, ministrar aulas de Estrutura e Análise de Balanço, em substituição ao professor Ugues Barison.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O Instituto mantém os cursos de Ciências Econômicas e Administração, com as modalidades em Administração de Empresas e Comércio Exterior. Estrutura e Análise de Balanço é disciplina do primeiro ciclo, comum aos dois cursos. Se for desdobramento de Contabilidade, matéria existente no currículo mínimo de ambos os cursos, embora com denominações algo diferentes, a disciplina será obrigatória, do contrário, será complementar, mas também obrigatória por força do regimento.

2.1. - O docente proposto já leciona em três instituições de ensino:

Escola Superior de Administração de Negócios, nesta Capital. A noite, terças e quintas-feiras, e, pela manhã, aos sábados. A disciplina é Estrutura e Análise de Balanço. As aulas semanais são em número de 12 (fls. 64 e 84).

Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Administrativas da Universidade Mackenzie, nesta Capital, a noite, segundas e sextas-feiras, no total de 4 aulas semanais. A disciplina é Direito Comercial.

Faculdade de Ciências Econômicas, da Fundação Escola de Comércio "Alvares Penteado", também em São Paulo, pela manhã, aos sábados, com 3 aulas semanais, a disciplina é Estrutura e Análise

de Balanço (fls. 61 e 84).

Na Escola proponente o docente indicado já esta no exercício do magistério, ministrando 12 aulas semanais (fl. 84)

O total de aulas semanais é pois de 29.

A fl. 67 há uma Certidão de Tempo passada em favor ao docente proposto, datada de 29 de dezembro de 1975, pelo Diretor do estabelecimento de ensino da rede oficial do Estado. O documento revela que mesmo era, a época, seu professor, e, na falta de esclarecimentos, será a presunção de que ainda o seja. Não há menção do número de aulas semanais.

Conforme documento, a fl. 84, trabalha ele para Comércio Indústria de Roupas Ltda., em São Paulo, "exercendo a função de administrador das sete firmas que formam o nosso grupo industrial e comercial".

A Deliberação CEE nº 05/80 tolhe o deferimento de pedido de aprovação para professor que lecione a mesma disciplina mais de três estabelecimentos.

O Sr. Norival Caruso trabalha, na semana durante o dia, de segunda a sexta-feira em uma empresa industrial e comercial, aos sábados, em duas escolas, enquanto, a noite, se concedida a autorização, ministrará aulas de segunda a sexta feira.

A última aula, aos sábados, termina as 13:40 (fl. 84). O docente indicado é domiciliado em São Caetano do Sul.

A orientação do Conselho Estadual de Educação, manifestada em inúmeras deliberações, ao analisar a grade horária de todas as atividades do docente proposto, voltar a sua atenção, o seu tempo disponível para o convívio familiar, para lazer e para o cultivo de sua formação cultural, em termos de especialização ou atualização de conhecimentos e experiência.

Em não havendo disponibilidade satisfatória, as indicações são negadas.

É o caso do economista Norival Caruso.

## II - CONCLUSÃO

Nega-se provimento à indicação do economista Norival Caruso, para ministrar aulas de Estrutura e Análise de Balanço nos cursos do Instituto Municipal de Ensino Superior, de São Caetano do Sul, em virtude do excesso da atual carga horária ou todas as suas atividades, docentes ou não.

São Paulo, 08 de maio de 1981.

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boor, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Sousa Santos.

Sala da Câmara de Terceiro Grau, em 13/05/81

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de maio de 1981.

a) Cons. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente